

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA TOTALGROW TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna. ANNA SUELLY MACEDO SAMICO, Carteira de Identidade nº. residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de julho de 2009. CONTRATANTE, e de outro, a empresa TOTALGROW TERCEIRIZAÇÃO LTDA, EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 09.209.483/0001-03, estabelecida na cidade de Petrópolis/RJ, localizada à Rua João Caetano, nº 198, Caxambu, CEP 25.610-011, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO FERREIRA DE SIQUEIRA, ocupando o cargo de Sócio, portador da CNH expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º dagui por diante designado CONTRATADA, conforme o Processo N.º 01580.042160/2011-76, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2012 têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as CONTRATANTES às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com utilização de materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas disponibilizados pela contratada, nas dependências da Unidade II do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro/RJ.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do PREGÃO N.º 01/2012, seus Anexos e demais elementos constantes no Processo N.º 01580.042160/2011-76.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 ROTINA DIÁRIA DA ÁREA INTERNA

- 2.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 2.1.2 Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;





25 € €



- 2.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 2.1.4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado e passar o pano úmido;
- **2.1.5** Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, ou mais se necessário;
- **2.1.6** Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 2.1.7 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, três vezes ao dia (nos horários a serem estabelecidos junto ao Fiscal do Contrato);
- **2.1.8** Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, <u>sempre que necessário</u>;
- 2.1.9 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 2.1.10 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 2.1.11 Retirar o lixo sempre que necessário, de maneira que as lixeiras não atinjam seu nível máximo. O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos de cem litros, e removidos para o local indicado pela CONTRATANTE;
- **2.1.12** Efetuar a coleta seletiva do papel para reciclagem, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- **2.1.13** Essa rotina é <u>exemplificativa</u> e poderá, a qualquer tempo, ser alterada. A <u>mudança na rotina será formalizada por escrito</u> pelo Fiscal do Contrato.

2.2 ROTINA A SER EXECUTADA <u>SEMANALMENTE</u> NAS ÁREAS INTERNAS

- 2.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 2.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- **2.2.3** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 2.2.4 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 2.2.5 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 2.2.6 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 2.2.7 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 2.2.8 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;





ě.



2.2.9 Essa rotina é exemplificativa e poderá, a qualquer tempo, ser alterada. A mudança na rotina será formalizada por escrito pelo Fiscal do Contrato.

2.3 ROTINA A SER EXECUTADA MENSALMENTE NAS ÁREAS INTERNAS

- 2.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 2.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
- 2.3.3 Limpar persianas com produtos adequados;
- 2.3.4 Remover manchas de paredes;
- 2.3.5 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o
- 2.3.6 A limpeza das esquadrias deverá ser executada na terceira semana do mês, em data a ser informada e autorizada pelo fiscal do contrato.

ROTINA A SER EXECUTADA QUINZENALMENTE NAS ESQUADRIAS

2.4.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes.
- 3.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.3 Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 3.4 Manter seu pessoal uniformizado e com calcados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários.
- 3.5 Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 3.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.



- 3.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- **3.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela **CONTRATANTE**.
- 3.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- **3.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 3.12 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- **3.13** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 3.14 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, disponibilizando todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **3.16** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- **3.17** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE causados por seus empregados e/ou prepostos.
- 3.18 Fornecer à CONTRATANTE, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo.
- 3.19 Informar à CONTRATANTE qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na execução dos serviços, bem como fornecer toda a documentação a que se refere o item 10.3, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários.
- 3.20 Informar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços.



4 VISTO



- **3.21** Executar os serviços de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.
- 3.22 Substituir, sempre que necessário, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.
- 3.23 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
 - 3.23.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - **3.23.2** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 3.23.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 3.23.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - 3.23.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 3.24 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 3.25 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
 - 3.25.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 3.26 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- 3.27 Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.
- 3.28 Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 3.29 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.







- 3.29.1 Cumprir as normas previstas na IN SLTI/MPOG Nº. 2, de 30/04/2008, Anexo V, especificamente, desenvolvendo e/ou adotando manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - 3.29.1.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- **4.2** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- **4.4** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- **4.6** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 4.7 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 4.206,67 (quatro mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 50.480,00 (cinqüenta mil, quatrocentos e oitenta reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subseqüente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.3 Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
 - 5.3.1 Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;







- 5.3.2 Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 5.3.3 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:
 - 5.3.3.1 Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
 - 5.3.3.2 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - **5.3.3.3** GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - **5.3.3.4** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:
 - **5.4.1** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - **5.4.2** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - **5.4.3** Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.
- 5.5 A <u>documentação relativa ao último mês</u> da prestação dos serviços <u>extinção ou rescisão</u> do contrato deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:
 - **5.5.1** Os documentos descritos nos itens 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
 - 5.5.2 Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;







- 5.5.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- **5.5.4** Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- **5.5.5** Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- **5.5.6** CTPS dos empregados demitidos;
- **5.5.7** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- **5.5.8** Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 5.6 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.
- 5.7 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise.
- 5.8 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 5.9 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientacões acima descritas.
- 5.10 O descumprimento das obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas, por parte da CONTRATADA, faz incidir a co-responsabilidade, prevista em lei, em especial do art. 31 da Lei 8.212/91, e dos incisos III e IV da Súmula 331/93 do TST.
- **5.11** A **CONTRATANTE**, na condição de co-responsável, poderá quitar tais obrigações com os próprios créditos da **CONTRATADA**, na condição de sub-rogada.
 - **5.11.1 A CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 5.12 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio

Annual a service for the service of the service of



por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I= (<u>TX/100</u>) 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.13 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 5.14 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.15 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 5.16 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES).
- 5.17 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 5.18 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 2.524,00 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;







- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 6.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 6.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 6.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
 - Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 Administração da Unidade Nacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra Limpeza e Conservação; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2012NE800050, emitida em: 03/02/2012, no valor estimado de R\$ 37.860,00 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).
- 7.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela CONTRATANTE, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente







termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 9.2 É assegurado a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 10.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

11.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 12.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1°, da referida Lei, a CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.
- 12.3 A Equipe de Fiscalização será composta pelo Fiscal do Contrato e seu substituto que terão como atribuições as seguintes:
 - 12.3.1 Avaliar a CONTRATADA utilizando o Acordo de Níveis de Serviços ANS constante do ANEXO VII do Edital:
 - 12.3.2 Encaminhar toda a documentação referente ao Contrato, inclusive de pagamento, após análise de conformidade relativa aos fatos e direitos subjacentes;





1.



- **12.3.3** Efetuar eventuais solicitações à **CONTRATADA** nas hipóteses de faltas, ao Gestor do Contrato, juntamente com as respectivas justificativas;
- **12.3.4** Elaborar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- **12.3.5** Comunicar eventuais situações de inadimplemento contratual ao Gestor do Contrato.
- 12.4 O Gestor do Contrato tem por atribuições:
 - 12.4.1 Aplicar advertências à CONTRATADA;
 - **12.4.2** Provocar as autoridades competentes para a aplicação das demais penalidades legais, bem como para a rescisão ou resilição contratual, observada a devida instrução processual;
 - 12.4.3 Analisar as hipóteses de reajustamento do contrato;
 - **12.4.4** Analisar e elaborar os documentos relativos à eventual prorrogação de vigência contratual;
 - **12.4.5** Analisar e elaborar documentos relativos a eventual acréscimo ou supressão do objeto, seja ele quantitativo ou qualitativo, bem como avaliar as informações relativas à sua exeqüibilidade;
 - 12.4.6 Homologar mensalmente o ANS mencionado no ANEXO VI do Edital.
- 12.5 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.
- **12.6** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 12.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 12.9 A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.10 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 12.11 A fiscalização da execução dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido no ANEXO IV ("Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização") da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, 13.2 garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 13.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 13.1 deste Contrato;
 - 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93:
 - 13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos 13.6 advir de caso fortuito ou motivo de força maior.







- 13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 13.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE:
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores:
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma CONTRATADA;
 - k) a alteração social óu a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - n) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
 - o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

X

14 (VISTO)



mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados 15.1 desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir 15.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- A CONTRATADA deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho 15.3 ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data 15.4 do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de 15.5 demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do 15.6 contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.
- É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as 16.2 partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 17.1 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.





de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

das, após lido e achado uatro) vias, de igual teor e 666/93.

conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, d forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.
Rio de Janeiro, 27 de faveriro
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Lee acce
Anna/Suelly Mácedo Samico Secretária de/Gestão Interna
Georgiana de Gestav Interna
CONTRATADA: Totalgrow Terceirização Ltda. Epp
Rodrigo Ferreira de Siqueira Sócio
TESTEMUNHAS:
Aline Mendonga Souza RG:
Nome/CPF: CPF:
mania monina
Nome/CPF:

Moder Kooks Amilian completion ANCINE/SIGNS No 10"